



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 46, DE 2026

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, na qualidade de Presidente do Conselho Monetário Nacional, informações acerca da atuação do CMN e do arcabouço regulatório no caso envolvendo o Banco Master e o Banco de Brasília (BRB).

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, na qualidade de Presidente do Conselho Monetário Nacional, informações acerca da atuação do CMN e do arcabouço regulatório no caso envolvendo o Banco Master e o Banco de Brasília (BRB).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, na qualidade de Presidente do Conselho Monetário Nacional, informações acerca da atuação do CMN e do arcabouço regulatório no caso envolvendo o Banco Master e o Banco de Brasília (BRB).

Nesses termos, requisita-se:

I – CIÊNCIA E ATUAÇÃO DO CMN

1. Se o Conselho Monetário Nacional foi formalmente informado sobre a deterioração da situação financeira do Banco Master e os riscos decorrentes das operações realizadas com o Banco de Brasília (BRB), indicando datas, meios e documentos correspondentes;
2. Se houve reunião, deliberação, comunicação formal ou qualquer registro institucional no âmbito do CMN relacionado ao caso,

com o encaminhamento das respectivas atas, notas técnicas ou documentos correlatos;

3. Caso não tenha havido deliberação formal, como o Ministério da Fazenda avalia a ausência de manifestação do CMN diante da magnitude dos fatos.

II – SUFICIÊNCIA DO ARCABOUÇO REGULATÓRIO

1. Se as normas vigentes do CMN relativas à cessão de carteiras de crédito e à gestão de liquidez são consideradas suficientes para prevenir a aquisição de ativos fraudulentos;
2. Se foram identificadas lacunas regulatórias que possam ter permitido a circulação de carteiras de crédito sem lastro ou com inconsistências relevantes;
3. Se o CMN instaurou processo de revisão normativa após os fatos, com detalhamento de escopo, cronograma e propostas em elaboração.

III – ATUAÇÃO DO BANCO CENTRAL

1. Se o Banco Central do Brasil comunicou formalmente ao CMN a identificação prévia de riscos relacionados ao Banco Master antes da intensificação das operações com o BRB, com o encaminhamento de registros;
2. Como o Ministério da Fazenda avalia a ocorrência simultânea de alertas prudenciais ao Banco Master e a continuidade de operações relevantes com o BRB envolvendo ativos posteriormente considerados fraudulentos;
3. Se o CMN identifica indícios de falha de supervisão, de coordenação institucional ou de aplicação do arcabouço regulatório vigente.

IV – GOVERNANÇA E EVENTUAL INTERFERÊNCIA

1. Se o Ministério da Fazenda foi formalmente comunicado acerca de eventual atuação de autoridade do Banco Central incentivando operações entre o BRB e o Banco Master;
2. Se, caso confirmada, tal conduta é compatível com os princípios que regem a atuação das autoridades do sistema financeiro nacional;
3. Se existem protocolos normativos ou diretrizes no âmbito do CMN destinados a prevenir interferência indevida em decisões de instituições financeiras.

V – IMPACTO AO ERÁRIO E RISCO SISTÊMICO

1. Se o Ministério da Fazenda realizou estimativa do impacto potencial ao erário decorrente das operações do BRB com o Banco Master, com a indicação de valores e estudos;
2. Se foi identificado risco de efeito contagioso ou de comprometimento da confiança no sistema financeiro nacional;
3. Se o episódio foi tratado como risco sistêmico no âmbito do CMN ou do Ministério da Fazenda, com o encaminhamento de documentos.

VI – RESPONSABILIZAÇÃO E MEDIDAS

1. Se o CMN defende a apuração de responsabilidades administrativas no caso e em quais instâncias;
2. Se há coordenação com o Tribunal de Contas da União, Ministério Público ou outros órgãos de controle;

3. Se o Ministério considera necessário aprimorar mecanismos de controle sobre instituições financeiras públicas em operações dessa natureza.

VII – MEDIDAS E COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS

1. Se o Ministério da Fazenda pretende promover revisão das normas do CMN aplicáveis ao caso, indicando escopo e prazo;
2. Se há previsão de elaboração de relatório técnico consolidado a ser encaminhado ao Congresso Nacional;
3. Se o Ministério reconhece que o caso demanda resposta institucional no mais alto nível do sistema financeiro nacional.

VIII – CAPITALIZAÇÃO DO BRB E EVENTUAL IMPACTO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

1. Se o Ministério da Fazenda tem conhecimento de estudos ou discussões envolvendo a necessidade de recomposição de capital do Banco de Brasília S.A. – BRB, indicando valores estimados e alternativas avaliadas;
2. Se houve participação ou consulta à Secretaria do Tesouro Nacional;
3. Se foi avaliado o risco de utilização de ativos de entidades com participação da União;
4. Se há risco de transferência indireta de prejuízos privados para o patrimônio público.

JUSTIFICAÇÃO

Os fatos relacionados ao colapso do Banco Master e às operações realizadas com o Banco de Brasília (BRB) indicam possíveis irregularidades de

elevada gravidade, com impactos potenciais relevantes sobre o erário e sobre a estabilidade do sistema financeiro nacional.

A magnitude dos valores envolvidos, aliada aos indícios de fragilidades de governança e possíveis inconsistências na supervisão e na aplicação do arcabouço regulatório vigente, suscita questionamentos quanto à atuação das instâncias responsáveis pela formulação das diretrizes da política financeira nacional.

Nesse contexto, o Conselho Monetário Nacional, órgão máximo do sistema financeiro, assume papel central, especialmente por ser responsável pela definição das normas prudenciais que orientam a atuação das instituições financeiras e dos órgãos de supervisão.

Adicionalmente, os desdobramentos recentes relacionados à situação econômico-financeira do Banco de Brasília S.A. – BRB, incluindo a possibilidade de recomposição de capital, tornam ainda mais relevante a oitiva dos conselheiros, especialmente para esclarecer se, à época das decisões, havia percepção institucional de risco compatível com os prejuízos atualmente estimados.

Dessa forma, a presente solicitação de informações tem por objetivo esclarecer a atuação do CMN, avaliar a suficiência do arcabouço regulatório vigente e subsidiar o exercício da função fiscalizadora da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2026.

Senadora Damares Alves